LEI Nº 31 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1977

"Dispoẽ sobre autorização para abertura de crédito adicional especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs - legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limete de Cr$ - 4.000.000,00 (quatro milhoẽs de cruzeiros), destinados a atender as dispesas com a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, conforme dotação orçamentária abaixo discriminadas:

| local | Econômico | Funcional | Especificação | |
|---|---|---|---|---|
| 06.03 | 4130.00 | 168853 41.003 | Equip. e Inst..... | Cr$ 3.600.000,00 |
| 06.03 | 3120.00 | 168853 42.014 | Mat. de Consumo.... | Cr$ 400.000,00 |
| | | | TOTAL..... | Cr$ 4.000,000,00 |

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos obtidos através de - operação de crédito contratado junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, autorizado pela Lei Municipal Nº 24, de 23 de novembro de 1.977.

ARTIGO 3º:- Está Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::::::

serviços considerando-se o total anual do exercício anterior - dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despe-- sas, relativas a prestação dos serviços, devidamente corrigidos nos termos da legislação federal.

ARTIGO 5º:- Como critério de rateio, o- custo dos serviços, assim obtido, será dividido pela área total dos imóveis rurais do Município, beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços de conservação, propiciando a fixação da importância a ser cobrada, por hectare, de cada propriedade.

ARTIGO 6º:- A taxa deverá ser recolhida anualmente a partir do mês de janeiro e a notificação do lançamento será feita por meio de avisos recibos.

ARTIGO 7º:- A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso recibo de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês a à - correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes - fixados pela legislação federal, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva.

ARTIGO 8º:- As reclamaçoẽs contra os - lançamentos deverão ser interpostas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso recibo.

ÚNICO:- cientificado da apreciação - do recurso, deverá o recorrente efetuar o pagamento da taxa no- prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

ARTIGO 9º:- Esta Lei será regulamentada 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 10:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoẽs - em contrário.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

LEI Nº 33 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre autorização para abertura de crédito adicional especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal- autorizado a abrir um crédito adicional até o limete de Cr$ - 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), suplementar ao crédito adicional especial aberto pelo DECRETO Nº 34/77 e autorizado pela Lei Municipal Nº 16, de 08 de setembro de 1.977 cuja dotação orçamentária é a seguinte:

CÓDIGO: